



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 11 (SUPRESSIVA) (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Suprima-se o inciso XI do art: 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende suprimir a exigência de que as empresas de operação do STIP/DF cadastrem exclusivamente prestadores de serviço que possuam o CAA, uma vez que propomos, por meio de Emenda aditiva ao art. 1º, que a requisição para obtenção do CAA dos prestadores previamente cadastrados seja intermediada pela empresa, para maior eficiência e agilidade dos processos.

Sala das Comissões, em


Deputado **PROFESSOR ISRAEL**
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 111 2015
Fls. 24 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 111 2015
Fls. SEM EFEITO Rubrica